



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 107, de 18 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) e revoga a Lei Complementar nº 36, de 7 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços previstos no Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços (Anexo I), os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

- I - da denominação dada ao serviço prestado;
- II - da existência de estabelecimento fixo;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
- IV - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício ou do resultado econômico da prestação.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos administradores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades simples, empresariais e fundações, bem como dos administradores e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.

Art. 3º O imposto é devido no local da prestação do serviço.

Parágrafo único. Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, em relação a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II - no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, em relação a extensão da rodovia explorada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 6º Sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista na Seção I do Capítulo IV, Título II da Lei Municipal nº 5.172/1966, em seus artigos 121 a 123, aplicando a estes subsidiariamente suas posteriores alterações.

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço sujeito à incidência do imposto.

Parágrafo único. Para efeitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza entende-se:

I - Por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo 02 (dois) empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - Por empresas:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade simples ou empresariais e sociedade comum, que exercer atividade de prestadora de serviço;

b) a pessoa que admitir para o exercício da sua atividade profissional, mais do que 02 (dois) empregados ou 1 (um) ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

d) o condomínio que prestar serviço a terceiros.

Art. 8º São responsáveis:

I - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de prédios, edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

II - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

III - os tomadores de serviços ou quaisquer outros contratantes pelo imposto devido por seus prestadores de serviços não estabelecidos no Município;

IV - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou **acréscimo** desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados com mão de obra inclusa, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos ou não no Município e relativo à exploração desses bens;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

VII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VIII - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

IX - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

X - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

XI - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

XII - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;

XIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a ela prestados por:

a) empresas que agenciem, intermediem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;

b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;

d) empresas que executem remoção de doentes.

XIV - os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:

a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;

c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior.

XV - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis;

XVI - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

a) guarda e vigilância;

b) conservação e limpeza de imóveis;

c) locação e leasing de equipamentos;

d) fornecimento de cast de artistas e figurantes;

e) serviços de locação de transporte rodoviário de pessoas, materiais e equipamentos;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUCU

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis;

XVIII - as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelo imposto devido por suas contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;

XIX - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;

XX - os responsáveis pelos serviços de informática e congêneres pelo não recolhimento do imposto;

XXI - os clubes, as associações e os condomínios.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I - do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida e constante da lista;

II - do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.

§ 2º A responsabilidade prevista nesta Seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º O Regulamento disporá sobre a forma pela qual será comprovada a quitação fiscal dos prestadores de serviços.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nesta subseção a Lei poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade tributária aos entes e pessoas referidos no Capítulo V do Título II do Código Tributário Nacional.

Art. 10. São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a) de serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) dos serviços executados no município de Itatiaiuçu, conforme lista anexa, cujos prestadores não possuam seus atos constitutivos no município.

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por esta.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUCU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Art. 12. São solidariamente obrigados perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§ 1º A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 2º A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 13. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas não inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes de Itatiaiuçu.

Parágrafo único. São responsáveis pela retenção os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações, clubes, associações, condomínios, instituição financeira, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 14. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a que se refere o Anexo I, estão compreendidas entre o valor mínimo e máximo previsto Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados as deduções previstas na lista anexa da presente Lei.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços (Anexo I).

Art. 16. Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 17. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

- I - a contribuintes que promovam prestações semelhantes;
- II - ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;
- III - no estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.

Parágrafo único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

probatórios, inclusive despesas necessárias a manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

Art. 18. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

- I - a identificação do sujeito passivo;
- II - o motivo do arbitramento;
- III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
- IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;
- V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
- VI - o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;
- VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a opor o ciente.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o inciso V deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 19. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

Art. 20. Não se aplica o disposto quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Art. 21. É assegurado ao contribuinte o direito de impugnar o valor arbitrado, no prazo de 20 (vinte) dias conforme estabelece o art. 101 da Lei Municipal nº 95, de 30 dezembro de 1966.

Art. 22. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

I - sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe e profissionais liberais de nível superior o valor do imposto é de 120 (cento e vinte) unidades fiscais do Município de Itatiaiuçu (UFMI);

II - sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do imposto é de 80 (oitenta) unidades fiscais do Município de Itatiaiuçu (UFMI);

III - para os demais profissionais não enquadrados nos itens I e II, o valor do imposto é de 60 (sessenta) unidades fiscais do Município de Itatiaiuçu.

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

§ 3º O serviço prestado por profissional vinculado à entidade de classe independe da escolaridade do prestador.

Art. 23. O imposto será apurado:

- I - mensalmente;
- II - de ofício;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - por homologação.

Art. 24. O imposto será recolhido:

I - sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte da ocorrência do fato gerador;

II - quando fixo, em até 5 (cinco) parcelas conforme definido em regulamento;

III - quando retido na fonte ou por substituição tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte da ocorrência do fato gerador;

Art. 25. É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração, conforme dispõe o regulamento do executivo.

Art. 26. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:

I - quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo não corresponder à realidade;

II - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

Art. 27. O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos autônomos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados, e dos serviços tomados, quando o tributo incidente sobre os mesmos for devido ao Município de Itatiaiuçu.

§ 1º O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e prazo para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade do estabelecimento.

§ 2º A escrita fiscal poderá ser feita de forma eletrônica, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Será considerado autônomo cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 4º O prestador de serviço que não tenha seus atos constitutivos no município deverá providenciar um cadastro temporário, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 28. O tomador de serviço domiciliado em Itatiaiuçu, salvo se pessoa física, e ainda que isento ou imune, fica obrigado a informar os serviços tomados, ainda que o imposto seja devido a outro município, na forma e disposições do regulamento.

Parágrafo único. O tomador de serviço fica obrigado a exigir o cadastro do prestador de serviços no município após sua contratação sob pena de aplicação de multa conforme dispõe esta lei.

Art. 29. Por ocasião da prestação do serviço, deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, conforme dispõe o regulamento.

Art. 30. A impressão de notas fiscais ou emissão de notas fiscais eletrônicas só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

Art. 31. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Poder Executivo poderá

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 32. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Será considerado infrator todo aquele que cometer infração, constranger ou auxiliar alguém a cometê-la.

Art. 33. Na reincidência, a penalidade será majorada nos seguintes termos:

I - em 80% do valor da penalidade aplicada no caso de reincidência específica, considerando-se como tal a violação do mesmo dispositivo, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos;

II - em 50% do valor da penalidade aplicada no caso de reincidência genérica, considerando-se como tal a violação de dispositivo diverso da infração anterior, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 34. Na aplicação das multas por descumprimento de obrigações acessórias, deverá ser adotado o valor vigente.

Art. 35. Se o pagamento referente à multa for efetuado à vista no prazo de até 30 (trinta) dias de sua aplicação, sem impugnação, o valor da mesma será reduzido em 50%, devendo ser informado pelo órgão competente no momento da aplicação da penalidade.

Art. 36. As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias estão previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 37. As multas previstas no Anexo II desta Lei Complementar serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 38. Aplicam-se as demais disposições da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Municipal 95, de 30 de dezembro de 1966, as matérias que não forem reguladas por esta Lei Complementar.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogada a Lei Complementar nº 36, de 7 de fevereiro de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 18 de setembro de 2017.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal


Sheila Mara da Silva
Secretária de Fazenda
CRC/MG 93.883

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

Item	Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3 %
1.02	Programação	3 %
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3 %
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5 %
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3 %
1.06	Assessoria e consultoria em informática	5 %
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3 %
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3 %
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3 %
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2 %
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2 %
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2 %
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5 %
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2 %
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	2 %
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2 %
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2 %
4.04	Instrumentação cirúrgica	2 %
4.05	Acupuntura	2 %
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2 %
4.07	Serviços farmacêuticos	2 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2 %
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2 %
4.10	Nutrição	2 %
4.11	Obstetrícia	2 %
4.12	Odontologia	2 %
4.13	Ortótica	2 %
4.14	Próteses sob encomenda	2 %
4.15	Psicanálise	2 %
4.16	Psicologia	2 %
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2 %
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2 %
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2 %
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2 %
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2 %
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2 %
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2 %
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	2 %
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2 %
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2 %
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2 %
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2 %
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2 %
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2 %
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2 %
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2 %
5.09	Planos de atendimento e assistência médico- veterinária	2 %
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	2 %
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2 %
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2 %
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2 %
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2 %
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2 %
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2 %
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5 %
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,	5 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2 %
7.04	Demolição	2 %
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2 %
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2 %
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2 %
7.08	Calafetação.	2 %
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2 %
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2 %
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2 %
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3 %
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2 %
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2 %
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2 %
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2 %
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2 %
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5 %
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5 %
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5 %
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2 %
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2 %
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2 %
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	5 %
9.03	Guias de turismo	2 %
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	2 %
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2 %
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2 %
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	2 %
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2 %
10.06	Agenciamento marítimo	2 %
10.07	Agenciamento de notícias	2 %
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2 %
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2 %
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2 %
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3 %
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3 %
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3 %
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3 %
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espetáculos teatrais.	2 %
12.02	Exibições cinematográficas	2 %
12.03	Espetáculos circenses	2 %
12.04	Programas de auditório	2 %
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3 %
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5 %
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5 %
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2 %
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5 %
12.10	Corridas e competições de animais	5 %
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a	5 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	participação do espectador	
12.12	Execução de música	2 %
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5 %
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5 %
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5 %
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5 %
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5 %
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2 %
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2 %
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2 %
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2 %
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2 %
14.02	Assistência Técnica	3 %
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2 %
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2 %
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3 %
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5 %
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3 %
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2 %
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2 %
14.10	Tinturaria e lavanderia	2 %
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2 %
14.12	Funilaria e lanternagem	2 %
14.13	Carpintaria e serralheria	2 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5 %
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5 %
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5 %
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5 %
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5 %
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5 %
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5 %
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5 %
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5 %
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5 %
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5 %
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5 %
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações	5 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	de câmbio	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5 %
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5 %
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5 %
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5 %
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	3 %
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2 %
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2 %
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2 %
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2 %
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3 %
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5 %
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5 %
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5 %
17.08	Franquia (franchising)	3 %
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5 %
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5 %
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	3 %
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3 %
17.13	Leilão e congêneres	5 %
17.14	Advocacia	2 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2 %
17.16	Auditoria	5 %
17.17	Análise de Organização e Métodos	5 %
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5 %
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2 %
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3 %
17.21	Estatística	5 %
17.22	Cobrança em geral	2 %
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	3 %
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2 %
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3 %
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5 %
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5 %
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3 %
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5 %
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5 %
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5 %
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação,	5 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3 %
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3 %
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3 %
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3 %
25.03	Planos ou convênio funerários	5 %
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3 %
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2 %
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	2 %
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5 %
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2 %
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2 %
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	4 %
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	3 %
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5 %
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5 %
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2 %
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	5 %
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5 %
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	2 %
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5 %
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3 %

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Item	Infração	Em Unidades Fiscais Municipal (UFMI)
1	Deixar de apresentar, no prazo da legislação, o livro de serviços tomados, ainda que não tenha havido prestação de serviços passível de tributação	30
2	Tomador de Serviços/responsável que deixe de informar a autoridade fazendária a contratação de prestador(es) de serviço(s) cujo CNPJ seja de outra localidade (multa por mês de ausência de informação ao fisco municipal)	30
3	Prestador exercendo atividade no município sem o devido cadastro econômico municipal (por mês de atraso)	30
4	Não possuir quaisquer dos livros fiscais obrigatórios pela legislação (por livro)	30
5	Deixar de escriturá-los nos prazos da legislação (por fato gerador)	10
6	Inscrito no Cadastro Econômico Municipal como prestador de serviços, não possuir notas fiscais autorizadas pelo órgão competente, ou qualquer outro documento fiscal exigido pela legislação, não discriminados em outro item desta Tabela	30
7	Fazer uso de livros ou notas fiscais sem a devida autenticação ou autorização (por nota emitida)	5
8	Exercer atividade de prestação de serviços no município sem pagamento da licença de localização e funcionamento (por empresa)	50
9	Viciar ou alterar documentos ou escrituração para evitar o pagamento ou reduzir o valor do tributo ou multa acessória	20
10	Omitir informações em documento ou livro exigido pela legislação	20
11	Consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da prestação (por nota fiscal)	5
12	Deixar de anexar a cópia da nota fiscal emitida o Relatório de retenção do ISSQN de serviços tomados (por contribuinte por competência)	5
13	Deixar de comunicar, no prazo e forma regulamentares, as alterações contratuais e estatutárias, a mudança de endereço ou domicílio, o encerramento de atividades ou outra informação pertinente	15
14	Não comunicar ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, a ocorrência de extravio, furto ou destruição de livros e/ou documentos fiscais	30
15	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações, ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo)	30
16	Deixar de exibir os livros e documentos fiscais para homologação ou para o levantamento do <i>quantum</i> para a estimativa (por termo)	30
17	Sonegar, extraviar ou destruir documentos fiscais, (por documento)	30

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	sonegado, extraviado ou destruído	
18	Registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto (por documento)	20
19	Consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal	20
20	Escriturar os livros e documentos fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação	30
21	Fornecer ou apresentar informações, declarações ou documentos inexatos ou inverídicos, inclusive nos pedidos de isenção ou guias de recolhimento (por informação)	50
22	Embaraçar, iludir, dificultar, impedir ação ou atuação fiscal, de qualquer modo além do tipificado no item anterior (por termo)	50
23	Não efetuar a retenção do tributo, quando obrigado pela legislação (por competência)	30
24	Não repassar o tributo retido, ainda que não obrigado à retenção pela legislação (por competência)	50
25	Não repassar os contratos e seus aditivos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua celebração para a fiscalização municipal quando tratar-se de prestador sem estabelecimento fixo no município (por contrato não encaminhado no prazo devido) .	50

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br